



Decisão 01572/2022-2 - 1ª Câmara

Processo: 00328/2020-3

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria

UG: IPAJM - Instituto de Previdência Dos Servidores do Estado do Espírito Santo

Relator: Márcia Jaccoud Freitas

Interessado: MARIA DAJUDA AFONSO DOS SANTOS

ATOS SUJEITOS A REGISTRO – APOSENTADORIA – REGISTRO – DETERMINAÇÃO – ARQUIVAMENTO.

Cumpridos os requisitos legais e constitucionais para a concessão da aposentadoria, o ato administrativo respectivo deve ser registrado pela Corte de Contas.

A RELATORA EXMA. SRA. CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA JACCOUD FREITAS:

Trata-se da concessão inicial de **APOSENTADORIA POR INVALIDEZ**, com **proventos proporcionais**, por meio da **PORTARIANº 1822/2019**, a contar de **02/06/2019**, fundamentada no **art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal de 1988 c/c art.6-A da EC 70/2012**.

A servidora ocupava o cargo de **ENFERMEIRO – QSS II-7**. A incapacidade definitiva foi atestada por **Laudo de Junta Médica**.

Os **proventos proporcionais** foram calculados de acordo com a Emenda Constitucional nº 70/12 e fixados em **R\$ 3.405,85**.

Por meio da **Instrução Técnica Conclusiva n.º 00270/2022-3**, a área técnica sugere o registro. O **Ministério Público de Contas**, por meio do **Parecer n.º 00353/2022-2**, de lavra do Procurador Luis Henrique Anastácio da Silva, manifestou-se no mesmo sentido, opinando pelo registro do ato.

Ante o exposto, acompanhando a área técnica e o Ministério Público de Contas, proponho **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a minuta de deliberação que submeto à apreciação.

Em 17 de fevereiro de 2022.

MÁRCIA JACCOUD FREITAS

Conselheira Substituta

1. DECISÃO TC- 1572/2022-2

VISTOS, relatados e discutidos, estes autos **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos na sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora, em:

1.1. REGISTRAR a **PORTARIANº 1822/2019**, que concede aposentadoria à Sra. **MARIA D'AJUDA AFONSO DOS SANTOS**, a contar de **02/06/2019**, com proventos fixados em **R\$ 3.405,85**;

1.2. DETERMINAR ao **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** que instrua o processo da interessada com cópia da respectiva decisão de registro; e,

1.3. ARQUIVAR os autos, após o trânsito em julgado.

2. Unânime.

3. Data da Sessão: 06/05/2022–17ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Sebastião Carlos Ranna de Macedo (presidente), Sérgio Aboudib Ferreira Pinto e Rodrigo Coelho do Carmo.

4.2. Conselheira Substituta: Márcia Jaccoud Freitas (relatora).

5. Membro do Ministério Público de Contas: Heron Carlos Gomes de Oliveira

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

Presidente